

Lei Nº 338/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº026/2005

APROVADO ()

EM 10/11/2005

PRESIDENTE

Dispõe sobre normas de controle do excesso de consumo de água distribuída para uso humano.

O Povo do Município de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Tocantins, por meio de seu setor competente, autorizada a fiscalizar em toda a cidade a ocorrência de uso indevido e desperdício de água tratada.

Art. 2º - Será considerado uso indevido e desperdício de água tratada as seguintes condutas:

- I – lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II – molhar ruas continuamente;
- III – lavar veículos em domicílios residenciais;
- IV – aguar plantações;
- V – encher piscinas e tanques de criação ou assemelhados com capacidade superior a 1000 (mil) litros;
- ~~VI~~ – não tomar providências para reparar vazamentos na tubulação de seus imóveis.

Art. 3º - Ao verificar a existência de uma das hipóteses listadas no Art.2º o funcionário responsável orientará verbalmente o usuário no sentido da prática não se repetir, anotando o dia e o horário da ocorrência.

Art. 4º - Caso o usuário de água não atenda a orientação prestada, persistindo o desperdício de água no imóvel, a fiscalização notificará por escrito o usuário, que dará recibo na 2ª via da notificação, devendo constar da notificação as conseqüências de persistir praticando o desperdício ou mau uso.

Art. 5º - Constatada pela fiscalização a persistência do desperdício, apesar de notificado o usuário, a Prefeitura Municipal de Tocantins procederá ao corte do fornecimento de água no endereço do usuário por 24 horas (vinte e quatro Horas) e aplicará multa de 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Em caso de reincidência, a Prefeitura Municipal de Tocantins procederá ao corte de água no endereço, e sua religação somente se dará após decorridas 48 horas (quarenta e oito horas) e desde que tenham sido efetuados os pagamentos referentes aos preços correspondentes a contas atrasadas, multa e serviço de religação.

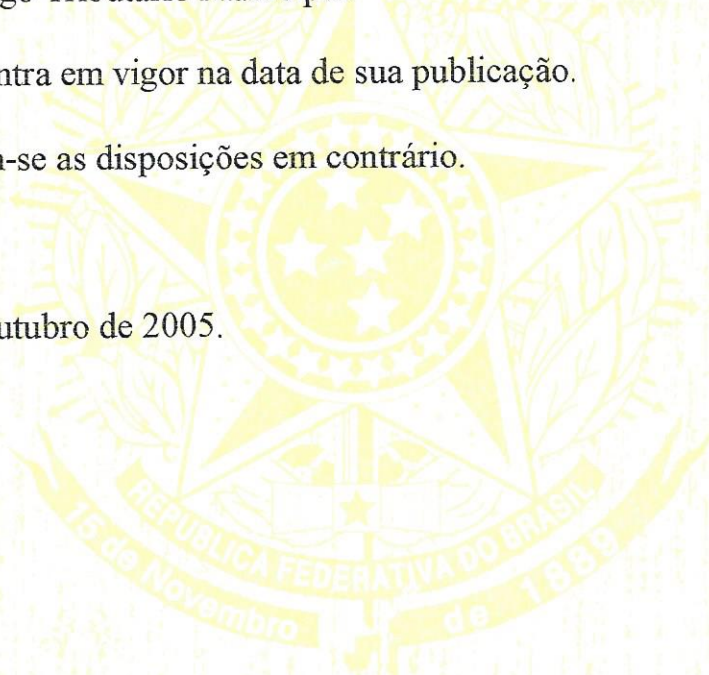
Art. 7º - Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água distribuída para consumo humano por outros prestadores de serviço do Município, fica a Prefeitura Municipal de Tocantins autorizada a notificar os responsáveis pelos respectivos sistemas de abastecimento de água, acordando-se entre as partes um prazo para solução do problema.

Art. 8º - Aplica-se subsidiariamente a esta lei os dispositivos do Código de Posturas e do Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 27 de outubro de 2005.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM:

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca criar os meios legais adequados para que o executivo municipal possa coibir o uso abusivo de água tratada.

Importante destacar que a presente proposição foi uma indicação do ilustre vereador José Carlos Feliciano, que nos encaminhou um modelo de ante-projeto que resolvemos adotar, quase que na íntegra, como base para o presente projeto.

Desta forma, parabenizamos o referido edil pela iniciativa que, a um só tempo, vai ao encontro do desejo da sociedade e do interesse público.

Vale lembrar que apenas a aprovação do presente projeto não resolverá o problema do sistema de abastecimento de água no município e nem tampouco o desperdício, pois dependemos ainda de outras atitudes, como a instalação de hidrômetros e a nomeação de fiscais de posturas, mas sem dúvida é um importante passo para garantir meios ao executivo de coibir o desperdício.

Informamos ainda que a proposição não cria despesas, muito pelo contrário, pode gerar receita, direta e indiretamente.

Face ao verão que se aproxima e à necessidade corriqueira de se coibir o desperdício solicitamos que esta matéria seja apreciada com urgência, agradecendo, desde já, a atenção e cuidados dispensados.

Tocantins, 27 de Outubro de 2005.

Atenciosamente,

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins